MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 020
Em 07 02 / 2018

PROJETO DE LEI N. 017 /2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.710, de 11 de março de 2009.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art 2º, da Lei Municipal nº 3.710, de 11 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 2º** O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 (seis) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e da Administração Pública, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, duas entidades representativas deste segmento com um representante cada;

II – pelos empregadores, duas entidades representativas deste segmento com um representante cada;

III – pelo governo, dois órgãos municipais com um representante cada, que atue direta ou indiretamente com a política pública de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1° - Cada representante efetivo terá um suplente de mesma representatividade, e seu mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2° - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo em ato próprio, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3° - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 02 (dois anos), em conjunto com um vice-presidente, sendo vedada a recondução, observado, na sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e da Administração Pública.

§ 4° - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão para a sua assessoria representantes de entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e da Administração.

§ 5º - O processo democrático de escolha das entidades que indicará os conselheiros dos segmentos dos empregadores e trabalhadores deve ser realizado por meio de votação aberta ao público, previamente divulgada pelo Executivo Municipal em Edital."

Art. 2º Passa o Art. 4º, da da Lei Municipal nº 3.710, de 11 de março de 2009, a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá conferências municipais, quando estas forem realizadas também pelos conselhos federal e estadual, para as quais serão convocadas as entidades da cidade envolvidas com a temática da geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, incluídos outros Conselhos Municipais."

Art. 3º Passa o Art. 6º, da da Lei Municipal nº 3.710, de 11 de março de 2009, a ter a seguinte redação:

:

"**Art. 6°** O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais recursos suficientes para garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé e de sua Secretaria Executiva."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 07 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 3.710, de 11 de março de 2009, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé - CMTER, a fim de adequar a legislação municipal as necessidades do CMTER.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé é um órgão colegiado, tem composição tripartite e paritária, que tem por finalidade deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de trabalho, emprego e renda executadas no Município.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé